Instrução do Pedido de Registo de Peritos Avaliadores de Imóveis de organismos de investimento coletivo

- Pessoa singular ou coletiva -

Última atualização: 15/01/2016

Nº	Documentos	Normas Aplicáveis	Observações
---	Carta de apresentação do Pedido de registo de Perito Avaliador de imóveis de organismos de investimento imobiliário (pessoa singular ou coletiva)		O pedido de registo deve ser remetido à AGMVM acompanhado de uma carta de apresentação do mesmo, instruída com toda a documentação referida no presente quadro.
1.	Requerimento para registo de Perito Avaliador de Imóveis de Fundos de Investimento Imobiliário, junto da AGMVM/BCV	Art. 35º do Decreto-Lei n.º 15/2005, de 14 de Fevereiro Artigo 6º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2008, de 12 de Maio	O pedido de registo deve ser submetido à AGMVM, nos termos do **modelo** de requerimento.
2.	Documento comprovativo de certificação	Alínea a) do n.º 2 e o n.º 4, ambos do Art. 6º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2008, de 12 de Maio N.º 5 do Art. 6º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2008, de 12 de Maio	A certificação depende da aprovação em curso organizado por entidades, devidamente autorizadas pela AGMVM, que demonstrem idoneidade e os meios técnicos, materiais e humanos adequados para o efeito.

3.	Documento comprovativo de habilitações profissionais	Alínea b) do n.º 2 do Art. 6º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2008, de 12 de Maio	Devem ser remetidos à AGMVM documentos comprovativos de experiência e habilitações profissionais do requerente, a saber: i. Curriculum Vitae; ii. Habilitações profissionais específicas e adequadas à avaliação de imóveis.
4.	Cópia do documento de identificação	Alínea c), n.º 2 do Art. 6º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2008, de 12 de Maio	Apresentação da Cópia do Bilhete de identidade do Perito avaliador de imóveis (pessoa singular) ou, no caso de pessoa coletiva, a Cópia dos respetivos Estatutos atualizados.
5.	Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil relativa ao exercício da atividade	Alínea d) do n.º 2 e o n.º 3, ambos do Art 6º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2008, de 12 de Maio	A apólice de seguro de responsabilidade civil deverá ter um valor mínimo de 15 (quinze) mil contos por perito avaliador registado ou averbado ao registo, sendo remetida à AGMVM, nos quinze dias subsequentes à sua emissão, cópia de cada nova apólice ou documento comprovativo da atualização ou renovação da apólice anterior.
6.	Questionário, de pessoa singular ou de pessoa coletiva, devidamente abonado	Alínea e), n.º2 do art. 6º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2008, de 12 de Maio N.º 10 do art. 6º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2008, de 12 de Maio	O requerente deve remeter à AGMVM o questionário individual, de experiência profissional, aptidão e idoneidade do perito avaliador de imóveis, relativa a pessoa singular ou pessoa coletiva, conforme o caso, devidamente preenchido e assinado.

Nº	Documentos	Normas Aplicáveis	Observações
7.	Declaração relativa a incompatibilidades	Art. 36º do Decreto-Lei n.º 15/2005, de 14 de Fevereiro Artigo 8º do Regulamento da AGMVM n.º 1/2008, de 12 de Maio	Deve ser remetida à AGMVM uma declaração a atestar que o perito ou a sociedade a registar não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade referidas nas normas aplicáveis, nos termos do **modelo** disponível.
8.	Certidão de registo criminal atualizado do requerente		Deve ser remetida à AGMVM a certidão de registo criminal (original ou cópia autenticada) relativa ao Perito avaliador, quer se trate de pessoa singular ou coletiva.
---	Comunicação da alteração ao registo junto da AGMVM		A pessoa singular ou coletiva registada, deve comunicar a AGMVM de eventuais alterações aos elementos que integram o seu pedido de registo.